
DECRETO Nº 14676 DE 29 DE MARÇO DE 1996

Revoga o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº 04/000.236/96, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992 declarou de interesse cultural os imóveis nele especificados;

CONSIDERANDO que a instrumentalização do pedido de isenção está regulamentada no Decreto nº 6.403, de 29 de dezembro de 1986; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992 aos termos do inciso XVIII do art. 61 da Lei nº 691/84 na redação da Lei nº 1.531/89,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992, aplicando-se, no procedimento de pedido de isenção de IPTU dos imóveis relacionados naquele diploma legal, as normas insertas no Decreto nº 6.403, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento de isenção que tenham sido indeferidos com base na aplicação do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992, poderão ser objeto de nova apreciação, desde que os contribuintes manifestem interesse, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 01.04.1996